



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva

Poder Legislativo

Página 1 de 2

AUTÓGRAFO DA LEI MUNICIPAL Nº 855 DE 17 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre prioridade no atendimento fonoaudiólogo para pessoas com deficiência da fluência da fala, popularmente conhecida como “Gagueira”, e determinadas áreas competentes, e dá outras providências.

Art.1º – Serão beneficiados por esta lei todas as pessoas com deficiência da fluência da fala, popularmente conhecida como “Gagueira” que vierem a procurar ou que forem encaminhadas aos serviços oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Porto Real.

Art. 2º. Aos beneficiados será assegurado o atendimento imediato, assim que solicitado pelo órgão competente, restando obrigatória a abertura de vagas imediatas para tratamento fonoaudiólogo ou outros disponíveis e necessários nas Unidades Básicas de Saúde deste município.

Art.3º. Para usufruir da prioridade prevista nesta lei é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais, laudo médico e encaminhamento ao referido serviço, como disposto no artigo 1º desta lei.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

AUTOR: LUÍS FERNANDO DA SILVA

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax:(024) 3353-2600/3353-2668—cmaportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmaportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003400390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Luís Fernando da Silva

Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA

Os ditames desta presente Lei se faz necessário primordialmente para tratar de forma rápida e precisa para garantir uma melhoria na qualidade de vida. Com a agilidade do atendimento, muitas das vezes elas conseguem ter uma vida sem prejuízos ao decorrer da vida social, familiar e profissional. Todos precisam ter os mesmos direitos de atendimento, principalmente em se tratando de saúde

Por estes motivos, requer o apoio dos Nobres pares dessa Casa Legislativa, na apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Renan Márcio de Jesus Silva
Presidente

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003400390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

